

表二
領導及主管人員的轉入
(第十四條第二款所指者)

原官職	轉入的官職
局長	局長
副局長	副局長
對外貿易管理廳廳長	對外貿易及經濟合作廳廳長
會展業及產業發展廳廳長	產業發展廳廳長
知識產權廳廳長	知識產權廳廳長
經濟活動稽查廳廳長	牌照及稽查廳廳長
對外貿易處處長	對外貿易處處長
區域經濟事務處處長	經濟合作處處長
牌照暨消費稅處處長	牌照及監管處處長
工商業稽查處處長	工商業稽查處處長
資訊處處長	資訊處處長
行政暨財政處處長	行政及財政處處長

澳門特別行政區
第 26/2017 號行政法規

修改七月十一日第 33/94/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
修改

一、經七月五日第29/99/M號法令修改的七月十一日第
33/94/M號法令第三條修改如下：

Mapa 2
Transição do pessoal de direcção e chefia
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Cargo actual	Cargo para que transitam
Director	Director
Subdirector	Subdirector
Chefe do Departamento de Gestão do Comércio Externo	Chefe do Departamento de Comércio Externo e de Co- operação Económica
Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas	Chefe do Departamento de Desenvolvimento das Activi- dades Económicas
Chefe do Departamento da Propriedade Intelectual	Chefe do Departamento da Propriedade Intelectual
Chefe do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas	Chefe do Departamento de Licenciamento e de Inspeção Económicas
Chefe da Divisão do Comércio Externo	Chefe da Divisão do Comércio Externo
Chefe da Divisão de Assuntos Económicos Regionais	Chefe da Divisão de Coope- ração Económica
Chefe da Divisão de Licenciamento e de Imposto de Consumo	Chefe da Divisão de Licencia- mento e de Supervisão
Chefe da Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio	Chefe da Divisão de Inspec- ção da Indústria e Comércio
Chefe da Divisão de Informática	Chefe da Divisão de Infor- mática
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	Chefe da Divisão Administra- tiva e Financeira

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2017

Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

1. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, passa a
ter a seguinte redacção:

“第三條
(目的)

本局為一輔助實體，負責協助行政長官研究、制定及執行有關促進對外貿易、引資、會展業務、中國與葡語國家經貿合作等對外合作及離岸業務管理方面的經濟政策。”

二、七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第四條及第七條修改如下：

“第四條
(職責)

一、澳門貿易投資促進局負責協助行政長官研究及制定有關促進對外貿易、引資、會展業務、中國與葡語國家經貿合作等對外合作及離岸業務管理方面的經濟政策，並執行有利於推動該政策實現的措施。

二、[……]

a) [……]

b) [……]

c) [……]

d) [……]

e) [……]

f) [……]

g) [……]

h) [……]

i) [……]

j) [……]

l) [……]

m) [……]

n) 促進離岸業務、向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照及對其進行監督，並安排所要求之登記，以及收取適當之費用；

o) 推動會展業發展；

«Artigo 3.º

(Finalidades)

O Instituto é a entidade de apoio ao Chefe do Executivo no estudo, formulação e execução das vertentes da política económica dirigidas à promoção do comércio externo, à captação de investimentos, ao desenvolvimento de convenções e exposições, à cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, entre outros projectos de cooperação externa, e à gestão do sector *offshore*.»

2. Os artigos 4.º e 7.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Atribuições)

1. Ao IPIM cabe apoiar o Chefe do Executivo no estudo e na formulação da política económica, no que respeita à promoção do comércio externo, à captação de investimentos, ao desenvolvimento de convenções e exposições, à cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, entre outros projectos de cooperação externa, e à gestão do sector *offshore*, bem como implementar medidas favoráveis ao impulsionamento da respectiva concretização.

2. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) Promover a dinamização do sector *offshore* e efectuar o licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, organizando os registos exigíveis e cobrando as taxas aplicáveis;

o) Promover o desenvolvimento de convenções e exposições;

p) 促進澳門特別行政區作為中國與葡語國家商貿合作服務平台的作用。

p) Promover o papel da RAEM como plataforma de serviços para a cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

第七條
(權限)

Artigo 7.º
(Competências)

一、[.....]

1. [...];

二、[.....]

2. [...];

a) [.....]

a) [...];

b) [.....]

b) [...];

c) [.....]

c) [...];

d) [.....]

d) [...];

e) [.....]

e) [...];

f) 採取紀律行動;

f) Exercer a acção disciplinar;

g) 對離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構科處罰款;

g) Aplicar multas às instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*;

h) 作出對澳門貿易投資促進局良好運作和履行其職責所需的其他行為。

h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do IPIM e à realização das suas atribuições.

三、執行委員會可將權限授予其主席。

3. A Comissão Executiva pode delegar as competências no seu presidente.

四、上款所指獲授予的權限可轉授予執行委員。”

4. As competências delegadas, a que se refere o número anterior, podem ser subdelegadas nos vogais executivos.»

三、《澳門貿易投資促進局章程》第六條第一款葡文文本修改如下：

3. A versão portuguesa do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º
(Composição)

«Artigo 6.º
(Composição)

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais, executivos e não-executivos.

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais, executivos e não-executivos.

2. [...].

2. [...].

3. [...].”

3. [...].»

第二條
生效

Artigo 2.º
Entrada em vigor

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

二零一七年十月十三日制定。

Aprovado em 13 de Outubro de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.